



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO I ^{PR} 12 /2015;
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

Setor Parlamento Legislativo
PR nº 12 /2015
Folha nº 01 de 02

Dispõe sobre os cargos em comissão de Gabinete Parlamentar e de Liderança Partidária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixando percentual para sua ocupação por pessoas com deficiência.

Art. 1º Os cargos em comissão de Gabinete Parlamentar e de Liderança Partidária da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverão ser reservados, na porcentagem de no mínimo 1% (um por cento), a pessoas com deficiência.

§1º O indicado ao cargo em comissão deverá apresentar, antes da nomeação, laudo médico de profissional devidamente capacitado, que comprove e ateste sua deficiência.

§2º Os cargos reservados deverão ter atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com a deficiência.

Art. 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ordem constitucional inaugurada com a Constituição Federal de 1988 trouxe uma tentativa de minimizar as desigualdades que ocorrem no bojo da nossa sociedade, tal é o que preceitua como um de seus objetivos:

4º ED 10Jun2015 10:39
11944



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Um nítido caso dessa minoração das desigualdades que ocorrem no seio da nossa sociedade é a reserva de vagas em concursos públicos para portadores de deficiência, consubstanciada nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Sator Protocolo Legislativo
PR Nº 12 / 2015
Folha Nº 02 de 02

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Nesse sentido, a presente proposição tem por escopo adequar os cargos desta Câmara Legislativa do Distrito Federal ao que preconiza o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o qual regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Tais diplomas consolidaram normas de proteção às pessoas com deficiência e garante reserva de vagas em concursos públicos para essas pessoas, numa tentativa de compensar a desigualdade decorrente da sua condição física, mental ou sensorial. Trata-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 12/15 que “dispõe sobre os cargos em comissão de gabinete parlamentar e de liderança partidária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixando percentual para sua ocupação por pessoas com deficiência”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na MESA DIRETORA (RICL, art. 39, IV) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 12 / 2015

Folha Nº 04 Ra